

*Justiça
Fiança*



*Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 580/96 Em 26 / 08 / 96

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
"FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SORETAMA/ES
PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-"

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de AGOSTO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Yonay

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 580/96
Em 26/08/96
ff

"FIXA SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOORETAMA/E.
SANTO, PARA A PRÓXIMA
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sooretama/E. Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federativa do Brasil.

Art 2º A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- b) a parte variável será de R\$ 100,00 (cem reais), compondo-se de 02 (duas) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização será prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrassar o montante de 2,5% (dois e meio por cento) da receita do Município.

Art. 3º - A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 02 (duas) sessões por mês, será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas Sessões Extraordinárias.

Art 4º - A remuneração de que trata este Decreto Legislativo será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV, apurado pela UFES, durante todo ano anterior, respeitando os limites em espécie recebida pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 2,5% (dois e meio por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Para os efeitos deste Decreto Legislativo entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

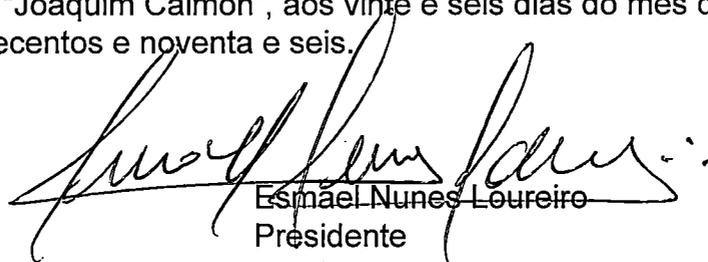
Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente


ARILDO KIRMSE
1º Secretário


FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROT O C O L O
N.º 580/96
261 08 1 96
W

"FIXA SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOORETAMA/E.
SANTO, PARA A PRÓXIMA
LEGISLATURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Sooretama/E. Santo, para a legislatura de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2000, observará o disposto neste Decreto Legislativo, e ao que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federativa do Brasil.

Art 2º A remuneração dos Vereadores é fixada em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- b) a parte variável será de R\$ 100,00 (cem reais), compondo-se de 02 (duas) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização será prevista regularmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrassar o montante de 2,5% (dois e meio por cento) da receita do Município.

Art. 3º - A remuneração por participação em Sessão Extraordinária, convocada pelo Poder Executivo, em recesso parlamentar, no limite máximo de 02 (duas) sessões por mês, será de 20% (vinte por cento) da parte fixa do valor da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Ficam vedadas justificativas para ausências nas Sessões Extraordinárias.

Art 4º - A remuneração de que trata este Decreto Legislativo será atualizada anualmente, a partir de 01/01/98 com base no IPC - GV, apurado pela UFES, durante todo ano anterior, respeitando os limites em espécie recebida pelo Prefeito Municipal, excluída a verba de representação e 2,5% (dois e meio por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Para os efeitos deste Decreto Legislativo entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros no cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

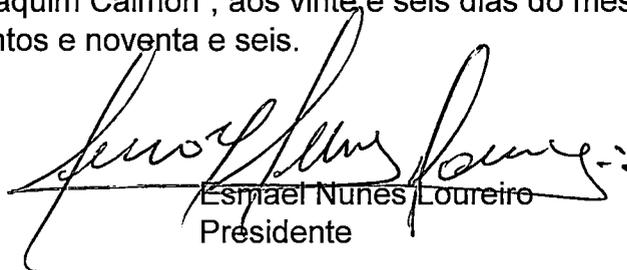
Art. 6º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria do Orçamento decorrente do Poder Legislativo.

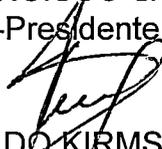
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

FRANCISCO SANTANA
Vice-Presidente

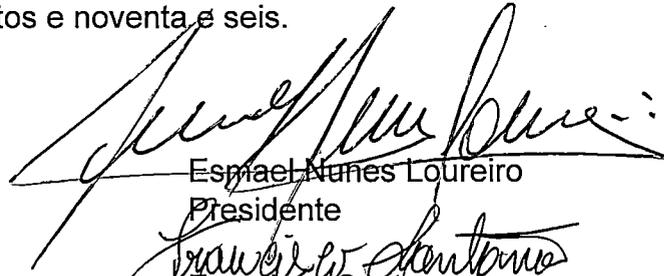

ARILDO KIRMSE
1º Secretário


FRANCISCO TARCISO SILVA
2º Secretário

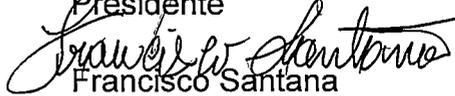
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro de 1996, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Esmael Nunes Loureiro
Presidente



Francisco Santana
Vice-Presidente



Arildo Kirmse
1º Secretário



Francisco Tarciso Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

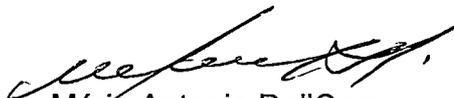
Projeto de Lei nº 580/96

**"FIXA REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO
DE 2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente

José Belizário Correa
Relator



José Belizário Correa
Membro

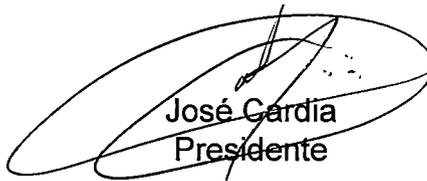
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 580/96

**"FIXA REMUNERAÇÃO DOS SENHORES
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 1.996 A 31 DE DEZEMBRO
DE 2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

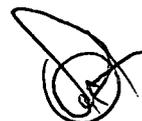
Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei 579/96

**“FIXA REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O
PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE
1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE
2.000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando, como dispõe sua Ementa, a fixação da remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 2.000.

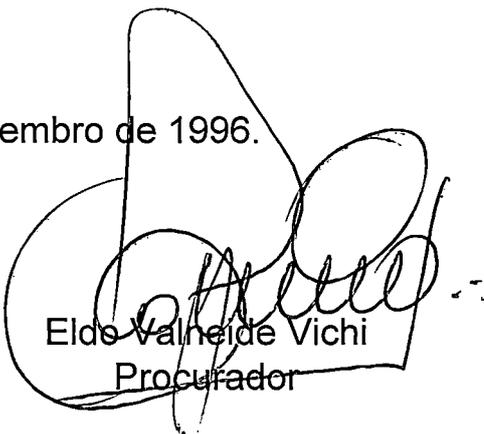
A legalidade do Projeto de Lei que ora se discute, está inserida na Lei Orgânica do Município, tendo ainda sido atendido os princípios constitucionais que regem a espécie.



Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 02 de setembro de 1996.



Eldo Valneide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Fº
Procurador